

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
CONTRATO Nº 005-01/2023

CONTRATO DE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE E A EMPRESA BERNARDI E GUEDES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL, com Sede Administrativa na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luis do Quitunde/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.342.671/0001-10, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira, brasileira, alagoana, portadora da cédula de identidade nº 202001097835 – SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 053.496.814-78, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado BERNARDI E GUEDES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.986.881/0001-00, estabelecida na Rua Tenente Julival Casado Costa, 22A, lot. Clima Bom I, tel: (82) 3037-2323 e e-mail: bernardieguedes@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. EGLON LUIZ BERNARDI, portador da Cédula de Identidade nº 1.205.283 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 842.682.204-53, residente e domiciliado na cidade Maceió/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para **CONTRATO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-01/2023**, que se regerá pelas disposições do Decreto Federal nº 10.024/19, das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE 35.000(trinta e cinco mil) CESTAS BÁSICAS EM SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-01/2023**, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Luis do Quitunde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>CESTA BÁSICA - Constituída dos seguintes produtos: Arroz Parboilizado, tipo I – 2 unidades de 1 kg cada</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Feijão Carioca, tipo I – 1 unidade de 1 kg ➤ Açúcar, tipo cristal – 2 unidades de 1 kg cada ➤ Massa alimentícia Macarrão – 3 unidades de 500g ➤ Farinha de Mandioca – 2 unidades de 1 kg cada ➤ Fubá de milho – 4 unidades de 1 kg cada ➤ Óleo de Soja Refinado – 1 unidade de 900 ml ➤ Biscoito, tipo cream Craker (400g) – 1 pacote ➤ Biscoito, tipo Maria (400g) – 1 pacote ➤ Café em pó (250g), tipo I – 2 unidades ➤ Leite em pó, tipo integral (200 g) – 1 unidade ➤ sardinha (125 g) – 2unidade ➤ Mortadela- embalagem com 01 kg ➤ Suco- embalagem de 30g- 5 unidades ➤ Sal embalagem de 1 kg- 1 unidade 	Própria	26.250	Unidade	R\$ 95,50	R\$ 2.506.875,00



	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Vinagre - embalagem de 850ml- 1 unidade <p>Os Kit deverão esta acondicionados, em embalagem transparente e lacrada, evitando subdivisões.</p>					
02	<p>CESTA BÁSICA - Constituída dos seguintes produtos: Arroz Parboilizado, tipo I – 2 unidades de 1 kg cada</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Feijão Carioca, tipo I – 1 unidade de 1 kg ➤ Açucar, tipo cristal – 2 unidades de 1 kg cada ➤ Massa alimenticia Macarrão – 3 unidades de 500g ➤ Farinha de Mandioca – 2 unidades de 1 kg cada ➤ Fubá de milho – 4 unidades de 1 kg cada ➤ Óleo de Soja Refinado – 1 unidade de 900 ml ➤ Biscoito, tipo cream Craker (400g) – 1 pacote ➤ Biscoito, tipo Maria (400g) – 1 pacote ➤ Café em pó (250g), tipo I – 2 unidades ➤ Leite em pó, tipo integral (200 g) – 1 unidade ➤ sardinha (125 g) – 2unidade ➤ Mortadela- embalagem com 01 kg ➤ Suco- embalagem de 30g- 5 unidades ➤ Sal embalagem de 1 kg- 1 unidade ➤ Vinagre - embalagem de 850ml- 1 unidade <p>Os Kit deverão esta acondicionados, em embalagem transparente e lacrada, evitando subdivisões.</p>	Própria	8.750	Unidade	R\$ 95,50	R\$ 835.625,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12(doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor remanescente do presente Contrato é de R\$ 2.967.471,50(dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinqüenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
 UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática: 0014.08.244.0004.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Elemento de despesa 3.39.0.32.00 - Material, bem ou serviços para distribuição gratuita - Pessoa jurídica;
 UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática: 0014.08.244.0004.8001 - Programa de Distribuição de Cesta Básica e Família Carentes; Elemento de despesa 3.39.0.32.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo do item contratado, 05(cinco) dias, a partir do recebimento da ordem de fornecimento/solicitação,



conforme termo de referência, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na sede da Secretaria de Cultura ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

4.3. O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, o qual deverá ser entregue conforme quantitativo e endereço do destinatário a ser fornecido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.

4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar o item entregue em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular no prazo de até 02(dois) dias.

4.5. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador e aos demais Órgãos participantes.

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos gêneros, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

6.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

6.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do órgão solicitante;

6.2.4. Entregar os gêneros no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

6.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos

2

seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

6.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

6.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo), no que couber;

6.2.11. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas: a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

2

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega e as certidões de regularidade fiscal, quais sejam, CND Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Contrato, neste Termo de Referência e seus Encartes.

8.3 Qualquer dos documentos citados no item 8.1, acima, que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 8.1 deste Termo de Referência, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

8.5. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE ANUAL

10.1. O preço deste contrato será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo (art. 2º, Lei nº 10.192/2001).

10.2. O primeiro reajuste será concedido levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro desta ou da data do orçamento a que esta se referir, conforme art. 40, inciso XI c/c art. 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Ⓟ

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da comarca do Município de São Luís do Quitunde/AL, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Luis do Quitunde/AL, 07 de Março de 2024.


FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

EGLON LUIZ Assinado de forma
BERNARDI:84268220453 digital por EGLON LUIZ
BERNARDI:84268220453

BERNARDI E GUEDES LTDA - EPP
Eglon Luiz Bernardi
CNPJ nº 16.986.881/0001-00
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.I. Nº:
CPF Nº:

Wallacy Lucas Lins de Oliveira Lima LTDA (WL Engenharia LTDA)
WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA –
 Representante
 Contratada

Publicado por:
 Joelma Bezerra
 Código Identificador:4EFE2BFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 005/2023

Contrato do Saldo da Ata de Registro de Preços nº 005-01/2023

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

CONTRATADA: BERNARDI E GUEDES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.986.881/0001-00, com valor remanescente de R\$ 3.110.721,50 (três milhões, cento e dez mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

OBJETO: O objeto do presente Contrato é o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE 35.000 (trinta e cinco mil) CESTAS BÁSICAS EM SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-01/2023**, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Luís do Quitunde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VALIDADE: A validade deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura no dia 07 de Março de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática: 0014.08.244.0004.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Elemento de despesa 3.39.0.32.00 - Material, bem ou serviços para distribuição gratuita - Pessoa jurídica; UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática: 0014.08.244.0004.8001 - Programa de Distribuição de Cesta Básica e Família Carentes; Elemento de despesa 3.39.0.32.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
 Prefeita

Publicado por:
 Johnnatan Leandro Campos Mendonça
 Código Identificador:AEF7AB49

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

Pregão Eletrônico 26/2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Fornecedora Registrada: **MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.722.490/0001-23, localizada na RUA. ROCHA LIMA, 1420, Bairro ALDEOTA, Cidade Fortaleza, Estado do Ceará

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de fardamento, fantasias e acessórios, destinados à manutenção das atividades do Poder executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

Valor Registrado no Lote 01: R\$ 827.999,84 (dezesesseis mil e cinquenta);

Firmado em 06/03/2024;

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e Marcus Aurélio Castelo Branco Fortaleza

Publicado por:
 Maryedja Priscilla Santos Lima
 Código Identificador:6F334F7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

Pregão Eletrônico 26/2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Fornecedora Registrada: **VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.780/0001-70, localizada na Avenida Júlio Brasileiro, nº 1015, CEP: 55.295-475, Heliópolis, Garanhuns/PE;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de fardamento, fantasias e acessórios, destinados à manutenção das atividades do Poder executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

Valor Registrado no Lote 02: R\$ 258.523,80 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos);

Valor Registrado no Lote 03: R\$ 87.995,50 (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Valor Registrado no Lote 04: R\$ 29.299,00 (vinte e nove mil e duzentos e noventa e nove reais);

Valor Registrado no Lote 05: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Valor Registrado no Lote 06: R\$ 22.899,00 (vinte e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais);

Valor Registrado no Lote 07: R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais);

Valor Registrado no Lote 09: R\$ 14.199,00 (quatorze mil e cento e noventa e nove reais);

Valor Registrado no Lote 10: R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais);

Valor Registrado no Lote 11: R\$ 40.498,50 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);